ACORDO DE MOBILIDADE ESPECÍFICO
ENTRE A UNIVERSIDADE INTERNACIONAL DO EQUADOR
E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Por um lado, a **Universidad Internacional del Ecuador**, com sede legal na Av. Simón Bolívar e Av. Jorge Fernández S/N, na cidade de Quito, Equador, legalmente representada pelo Reitor, **Dr. Simón Cueva Armijos**, na qualidade de seu representante legal, doravante denominada "**UIDE**"; e, por outro lado, a **Universidade Federal de Uberlândia**, com sede legal na cidade de Uberlândia**,** devidamente representada pelo Prof. Dr. Carlos Henrique de Carvalho, na qualidade de Reitor, doravante denominada "**UFU**", resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Interinstitucional, conforme os termos e condições a seguir:

PRIMEIRO. - DEFINIÇÃO DOS TERMOS:

- **Período de intercâmbio:** Entende-se como um semestre acadêmico ou dois períodos consecutivos.
- **Estudante de intercâmbio:** Aquele que participa do programa de intercâmbio entre as instituições signatárias.
- **Instituição de origem:** Refere-se à instituição na qual o aluno está originalmente matriculado.
- **Instituição anfitriã:** Instituição que recebe o estudante durante o período de intercâmbio.

SEGUNDO. - OBJETO:

As partes concordam em realizar ações conjuntas para facilitar a mobilidade acadêmica de docentes e discentes, seja de forma virtual ou presencial, de acordo com os Regulamentos de Troca da UIDE, o Procedimento de Mobilidade Acadêmica e os regulamentos aplicáveis das instituições parceiras.

TERCEIRO. - INTERCÂMBIOS:

Os intercâmbios serão realizados conforme o sistema acadêmico adotado por cada Instituição, sob a coordenação das respectivas autoridades acadêmicas de ambas as partes. Para tanto, a instituição anfitriã informará à instituição de origem a oferta acadêmica disponível, os cronogramas e demais informações pertinentes.

QUARTO. - REQUERENTES:

As Instituições aceitarão estudantes que tenham concluído pelo menos dois anos de estudos na Instituição Domiciliar e que atendam aos requisitos estabelecidos por cada Instituição para a mobilidade de estudantes de graduação (bacharelado). Quanto à mobilidade de pós-

graduação, cada caso será analisado individualmente, de acordo com a oferta da Instituição Anfitriã e as condições do programa da Instituição de Origem.

Fica acordado que todos os alunos selecionados devem possuir amplo conhecimento do idioma exigido pela Instituição Anfitriã, garantindo sua integração adequada em um curso acadêmico.

Ambas as Instituições reservam-se o direito de rejeitar qualquer nomeação para a troca, caso o candidato proposto não atenda às normas e requisitos de admissão, incluindo a proficiência linguística estipulada pela Instituição Anfitriã.

QUINTO. - LOCAL:

Os intercâmbios serão realizados nas instalações de cada Instituição ou por modalidade virtual, permitindo ao estudante estrangeiro inscrever-se nas diferentes disciplinas oferecidas pela Instituição Anfitriã, atendendo aos requisitos da Universidade de Origem.

SEXTO. - DURAÇÃO DO INTERCÂMBIO:

O estudante poderá realizar o intercâmbio por, no máximo, 2 (dois) períodos acadêmicos, e deverá assinar um documento individual (acordo acadêmico – learning agreement), no qual serão estabelecidos os termos e parâmetros não previstos neste instrumento.

SÉTIMO. - DISPONIBILIDADE DE VAGAS:

O número exato de estudantes será acordado anualmente pelas Instituições. Inicialmente, as partes concordam que o número de estudantes será de dois (2) por semestre. Esse número poderá variar sem a necessidade de equivalência entre as Instituições. Eventuais déficits no saldo anual poderão ser compensados no semestre seguinte.

OITAVO. - COORDENAÇÃO:

O estudante realizará o intercâmbio sob a direção do Gabinete de Relações Internacionais, em coordenação com a Unidade Acadêmica correspondente. O estudante deverá respeitar as regras disciplinares da Instituição Anfitriã, assim como seu Regimento Interno vigente.

Os estudantes de ambas as Instituições efetuarão o pagamento das mensalidades e taxas na Universidade de Origem durante o período de intercâmbio, usufruindo de todos os privilégios concedidos aos alunos da Instituição Anfitriã.

O estudante será financeiramente responsável pelas despesas relacionadas à mobilidade durante todo o período de intercâmbio. Também deverá providenciar um seguro de saúde internacional.

A Instituição Anfitriã envidará esforços para auxiliar o estudante de intercâmbio na obtenção de alojamento, sem obrigar-se a fornecê-lo ou a oferecer assistência financeira.

Os estudantes serão responsáveis pela obtenção de vistos, documentos de imigração e demais exigências para permanência na Instituição Anfitriã.

Os cursos a serem realizados deverão ser previamente aprovados pelas autoridades acadêmicas competentes. Ao término do intercâmbio, a Instituição Anfitriã fornecerá o relatório de desempenho e os créditos obtidos.

NONO. - RELATÓRIO DE NOTAS / TRANSCRIÇÃO:

As Instituições Anfitriãs, por meio de seus escritórios internacionais, enviarão às Instituições Domiciliares um relatório oficial ou transcrição de notas de cada estudante intercambista, em até 4 semanas após o término do período de intercâmbio. A conversão dos registros acadêmicos ficará a cargo da Instituição Domiciliar e sujeita aos seus regulamentos.

DÉCIMO. - ACONSELHAMENTO:

Cada uma das partes fornecerá aconselhamento aos estudantes durante sua estadia nas respectivas Universidades.

DÉCIMO PRIMEIRO. - RESPONSABILIDADE:

Os estudantes de intercâmbio acadêmico estarão sujeitos aos regulamentos acadêmicos e disciplinares da Universidade Anfitriã.

Nenhuma das Instituições assumirá responsabilidade perante terceiros por ações ou omissões do estudante, dentro ou fora das instalações universitárias, que sejam consideradas má conduta grave.

DÉCIMO SEGUNDO. - DIA DA ORIENTAÇÃO:

A presença no dia da orientação na UIDE será obrigatória. Os estudantes de intercâmbio deverão pagar uma taxa de USD 85,00 por semestre, destinada à orientação e ao acompanhamento acadêmico.

DÉCIMO TERCEIRO. - SEGURO PRIVADO:

Para intercâmbios presenciais, o estudante deverá possuir seguro de saúde internacional com cobertura abrangente, incluindo repatriação em caso de acidente, doença ou morte, bem como responsabilidade civil por danos a terceiros.

DÉCIMO QUARTO. - MOBILIDADE DOCENTE:

A mobilidade de professores será administrada pelo Escritório de Relações Internacionais da Universidade Parceira e pela Secretaria de Relações Internacionais da UIDE.

Dependendo das necessidades das Instituições, os professores poderão participar de três tipos de mobilidade: • Modalidade 1: O professor visita a Instituição Anfitriã por no mínimo 6 meses (1 semestre) e até 2 anos, participando de aulas, pesquisas e trabalhos administrativos, conforme acordado. • Modalidade 2: O professor visita a Instituição Anfitriã por curto período para capacitação, formação ou iniciativas de pesquisa. • Modalidade 3: O professor visita a Instituição Anfitriã como líder de um grupo de alunos da Instituição de Origem, participando de programas curtos como tours acadêmicos.

A Instituição de Origem determinará os requisitos que seus professores devem atender para participar da mobilidade. A Instituição Anfitriã reserva-se o direito de rejeitar as candidaturas dos professores propostos, apresentando justificativa para a recusa.

Os benefícios oferecidos pela Instituição Anfitriã serão comunicados à Instituição de Origem durante a chamada para mobilidade ou no momento da aplicação dos professores interessados.

DÉCIMO QUINTO. - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá a duração de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura. O acordo poderá ser renovado por meio de uma carta assinada. Para rescindir o contrato, as partes deverão notificar sua decisão com, no mínimo, 6 (seis) meses de antecedência, sendo necessária a assinatura de uma adenda ao contrato.

DÉCIMO SEXTO. - RESCISÃO DO CONTRATO:

O presente acordo poderá ser rescindido pelas seguintes razões:

a) Vencimento do prazo de vigência;

b) Mútuo acordo entre as partes;

c) Decisão unilateral de uma das partes, com notificação à outra parte com antecedência mínima de 3 (três) meses; e

d) Demais razões previstas em lei.

A rescisão do contrato não afetará a conclusão dos objetos e obrigações já em execução, salvo acordo em contrário.

DÉCIMO SÉTIMO.– PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a observar e cumprir integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais em seus respectivos países. A **UIDE** e a **UFU** acordam que o tratamento de dados pessoais decorrentes deste instrumento será realizado estritamente dentro dos limites necessários para a execução do programa de mobilidade acadêmica,

observando os princípios da **licitude, finalidade, necessidade, minimização, confidencialidade e segurança**.

A **transferência internacional de dados pessoais** deverá garantir um nível adequado de proteção, conforme os padrões estabelecidos na **Lei Orgânica de Proteção de Dados Pessoais do Equador** e na legislação brasileira aplicável, especialmente a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018)**. A **UFU** compromete-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para fins acadêmicos relacionados a este acordo, sendo vedado qualquer compartilhamento ou divulgação a terceiros sem **o consentimento expresso da UIDE.**

Ambas as instituições deverão adotar **medidas técnicas e organizacionais apropriadas** para garantir a segurança dos dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição ou alteração. Tais medidas deverão estar alinhadas com **padrões internacionais de segurança** ou com as **normas nacionais aplicáveis**.

Após a conclusão do programa de mobilidade, a **UFU** deverá proceder à devolução ou eliminação segura de todos os dados pessoais fornecidos pela **UIDE**, salvo nos casos em que houver obrigação legal de retenção. A eliminação dos dados deverá ser realizada de maneira **segura e devidamente documentada**.

As universidades comprometem-se a cooperar para garantir que os **titulares dos dados (estudantes e docentes)** possam exercer plenamente seus direitos previstos na legislação vigente do país de origem, tais como **acesso, retificação, atualização, oposição, portabilidade e eliminação**.

Na hipótese de a **Universidade Federal de Uberlândia (UFU)** identificar um **incidente de segurança** que comprometa dados pessoais fornecidos pela **Universidade Internacional do Equador (UIDE)**, nos termos deste acordo, deverá comunicar o fato **no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas** ao seguinte endereço eletrônico: **protecciondatospersonales@uide.edu.ec**. A notificação deverá conter uma descrição detalhada da **natureza dos dados afetados, categorias e número estimado de titulares impactados, possíveis consequências decorrentes do incidente, bem como as medidas adotadas ou propostas** para mitigar os impactos e restaurar a segurança dos dados.

DÉCIMO OITAVO: COMPROMISSO DAS PARTES:

Considerando o objeto deste acordo, as partes observarão o espírito de colaboração mútua, garantindo que o trabalho realizado seja um exemplo de boa vontade e coordenação de esforços. Ambas as partes se comprometem a resolver diretamente, por meio das instâncias hierárquicas correspondentes, e de comum acordo, qualquer conflito, divergência e/ou incompreensão que eventualmente possa surgir, não sendo possível chegar a um acordo, submetendo-se as partes representadas por suas máximas autoridades ao Regime de Solução de Controvérsias estabelecido neste acordo.

DÉCIMO NONO. - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS:

Para dirimir dúvidas e controvérsias que possam surgir na execução e interpretação do presente **acordo**, as instituições envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as instituições buscarão uma instituição internacional, competente no assunto e com representação no Brasil e no Equador, para mediação e resolução do problema.

.

VIGÉSIMO. - ACEITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

As partes aceitam e ratificam livre e voluntariamente todo o conteúdo deste acordo, na medida em que convém aos seus interesses e declaram expressamente que nenhuma modificação ou emenda a este instrumento e nenhuma renúncia a quaisquer de suas disposições serão válidas, salvo se assim for declarado por escrito, assinando-o para registro e validade na unidade do ato, em quatro vias do mesmo teor e conteúdo.

VIGÉSIMO PRIMEIRO. – PUBLICAÇÃO:

A UFU providenciará a publicação resumida dos termos deste **acordo** e de seus Aditamentos no Diário Oficial da União e no sítio oficial da instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura.

Simon Cueva Armijos
Time Stamping Security Data

26/05/2025

UNIVERSIDAD INTERNACIONAL DEL ECUADOR
Simón Cueva PhD.
REITOR

DATA: Uberlândia, 16 maio **DE 202**5

ASSINADO DIGITALMENTE
CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Prof. Dr. Carlos Henrique de Carvalho
REITOR

DATA: _____, _____ DE 202_____